LEI Nº 2.994

Autoriza a assinatura de Convênio com a CEMIG, para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a firmar Convênio com a Cia. Energética de Minas Gerais – CEMIG -, para cobrança da **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** dos lotes contendo edificações para o **exercício de 1.995.**

Art. 2º – A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmentge, e calculada sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)			**PERCENTUAIS DA TARIFA**
0	a	30	0,50
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	3,50
201	a	300	5,00
acima	de	300	6,00

Art. 3º – O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 4º – A arrecadação da Taxa, de que trata esta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio, autorizado por esta Lei, com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 5º – Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito, escolhido de comum acordo, pela CEMIG e Prefeitura Municipal.

§ 1º – A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas do comprovante de arrecadação total da

Taxa de Iluminação Pública.

§ 2º – Quando o saldo da conta-corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal providenciará a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 3º – O "Superávit" eventual, verificado entre o montante arrecado da Taxa e valor da fatura de Iluminação Pública, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitua Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento no sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipald e Araxá, em 7 de junho de 1995.

Dr. JEOVÁMOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda